



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11 /2023

CERTIFICO que na data 01/02/23
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 11 do dia 01/02/23
Secretário de Administração

Chamada Pública nº 05/2022
Processo Administrativo nº 139421/2022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **RADIO SOL COMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CRENCIADO: **RADIO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.237.798/0001-20, estabelecida na Avenida Antônio Batista Arantes, s/n, Setor Norte – Piracanjuba/GO, Fone: (64) 9 9312-8856, E-mail: radiogeracaofmoficial@gmail.com, neste ato representado pela **Srta. Julia Borges de Sá Guimarães**, inscrita no CPF sob o nº 709.083.091-80, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Credenciamento, conforme autorização constante da Chamada Pública nº 05/2022, Processo Administrativo nº 139421/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Credenciamento visa o Credenciamento de emissoras de rádios com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais e comunitárias – que possuam sinal de transmissão no Município de Piracanjuba/GO conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	RÁDIO COMERCIAL FM – 15 chamadas diárias de <u>30</u> segundos.	Un	5.400	R\$ 8,59	R\$ 46.386,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	veiculadas entre 5h e 23h, de segunda à domingo.				
02	RÁDIO COMERCIAL FM - 04 chamadas diárias de <u>1</u> minuto, veiculadas entre 5h e 23h, de segunda à sexta-feira.	Un	960	R\$ 15,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIADO -----					R\$ 60.786,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Executiva e de Comunicação do Município de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 60.786,00 (Sessenta mil setecentos e oitenta e seis reais).**

2.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Credenciada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço executado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

2.4 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do procedimento, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 O **CREDENCIADO** se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela **CREDENCIANTE** relacionados com os serviços contratados, objeto do presente termo, zelando para o seu fiel cumprimento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente será até 31 de dezembro de 2023 a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado nos moldes da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1. O **CRENCIADO** se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. A presente prestação de serviços não implica em exclusividade entre credenciante e credenciado, inexistindo subordinação pessoal já que o credenciado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL

4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Credenciada, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário apurado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.17.04.122.0407.2.033 – 3.3.90.39.00 – F. 336

Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigação da credenciada:

I. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

II. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas;

III. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

manutenção do Contrato;

IV. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

V. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

VI. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;

VIII. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;

IX. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

X. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

XII. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

XIII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

XIV. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XV. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.2 Constituem obrigação da Credenciante:

I. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II. Exercer a fiscalização dos serviços.

III. Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

VII. Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público;

VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Termo, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

10.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Executiva e de Comunicação do Município de Piracanjuba/GO, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba – Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Chamada Pública nº 05/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.


Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Piracanjuba/GO, ao 01º dia do mês de fevereiro de 2023


CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Credenciante



RADIO SOL COMUNICAÇÕES LTDA

Credenciado

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 054.842.711-93

02) Nome:  CPF: 031.975.521-56